ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a(1/3)um terço do vencimento da atividade".

Art. 2º - Fica suprimido, integralmente, o parágrafo único do art. 201.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 29 de setembro de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração